



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Carlos Barbosa

Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo

Decênio 2015/2025

Carlos Barbosa
2015



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Carlos Barbosa

INFORMAÇÕES GERAIS

Prefeito Municipal

Fernando Xavier da Silva

Vice – Prefeito

Evandro Zibetti

Secretária Municipal da Assistência Social

Clarisse Fátima Lagunaz

Comissão responsável pelo processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, Portaria nº 762/2015

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação/CREAS: Odete Aparecida Bianchi

Representante da Secretaria Municipal da Saúde: Rochéli Morellato Rizzardo

Representante da Secretaria Municipal da Secretaria Municipal da Educação: Andréia Maria Dotta

Representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude: Fabiano José Taufer

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA: Daniela Girotto

Colaboradores

Representante da Fundação de Cultura e Arte – PROARTE: Joice Kinzel

Representantes da Secretaria Municipal da Administração: Elda Bruttomesso e Modesto Heitor Sfoggia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Carlos Barbosa

Criança, de violência:

*De onde vens, criança?
Que mensagens trazes de futuro?
Por que tão cedo este batismo impuro
que mudou teu nome?
Em que galpão, casebre, invasão, favela,
ficou esquecida tua mãe?...
E teu pai, em que selva escura
se perdeu, perdendo o caminho
do barraco humilde?...
Quisera escrever versos de fogo,
e sou mesquinha.
Pudesse eu te ajudar, criança-estimada.
Defender tua causa,
cortar tua raiz
chagada....*

(Gora Goralina)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Carlos Barbosa

APRESENTAÇÃO

A partir da promulgação e publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, conforme a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente apresenta-se o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo – PMAS, fruto de uma construção coletiva que envolveu diversas áreas de atendimentos. O processo democrático e estratégico de construção do PMAS concentrou-se especialmente num tema que mobilizou a opinião pública e diversos segmentos: o que deve ser feito para o enfrentamento de situações de violência que envolvem adolescentes enquanto autores em conflito com a lei ou vítimas de violação de direitos no cumprimento de medidas socioeducativas. Além da tamanha polêmica que o envolve, nada melhor do que um exame cuidadoso das alternativas necessárias para a abordagem de tal tema sob distintas perspectivas, tal como feito de forma tão competente na formulação da proposta que ora se apresenta.

De acordo com a aprovação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo SINASE- o sistema integrado de Atendimento Socioeducativo foi construído baseado no diagnóstico situacional do atendimento socioeducativo, através da IX Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente em 2013, do Plano Decenal dos Direitos da Criança e Adolescente e do Plano Nacional de Direitos Humanos III-PNDH 3. São documentos amparados pela Constituição Federal, a Convenção dos Direitos da Criança, as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude, as Regras das Nações Unidas para a Proteção dos jovens com restrição de liberdade, o ECA, a Resolução 119/2006 do Conselho Nacional dos direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e à Lei Federal nº 12.594/2012.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Carlos Barbosa

Com o PMAS, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, é responsável por deliberar sobre a política de atenção à infância e à adolescência, pautado sempre no princípio da democracia participativa, que busca cumprir seu papel normatizador e articulador, ampliando os debates e sua agenda para envolver efetiva e diretamente os demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos do funcionamento do Plano.

Nessa direção o Estatuto da Criança e do Adolescente tem o papel de fiscalizar e promover a proteção Integral, o PMAS vem promover ações integradas entre redes de serviços no intuito de garantir qualidade de atendimento ao adolescente em conflito com a lei possibilitando cidadania aos adolescentes que serão atendidos através da Medida Socioeducativa - MSE e da Prestação de Serviço Comunitário - PSC no município de Carlos Barbosa.



SUMÁRIO

LISTA DE QUADROS.....	00
LISTA DE GRÁFICOS	00
LISTA DE SIGLAS.....	00
INTRODUÇÃO	00
1 A SOCIOEDUCAÇÃO	00
2 PÚBLICO ALVO	00
3 PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DECENAL	00
3.1 OBJETIVO GERAL.....	00
3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	00
4 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES/MARCO LEGAL.....	00
5 DIAGNÓSTICO	00
5.1 NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	00
5.2 NA ÁREA DA SAÚDE	00
5.3 NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	00
5.4 NA ÁREA DO ESPORTE	00
5.5 NA ÁREA DA CULTURA.....	00
5.6 PROFISSIONALIZAÇÃO.....	00
5.7 DADOS DE ATENDIMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	00
5.7.1 CREAS	00
5.7.2 Promotoria	00
5.7.3 Delegacia	00
5.7.4 Defensoria Pública	00
6 FUNCIONAMENTO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	00
7 ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO.....	00
7.1 ESTRUTURA FÍSICA.....	00
7.2 COMISSÃO INTERSETORIAL	00
7.3 O SISTEMA DE INFORMAÇÃO	00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Carlos Barbosa

7.4 MATRIZ DE PLANEJAMENTO	00
8 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	00
9 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Carlos Barbosa

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 – Indicadores da população de Carlos Barbosa entre 1991 e 2010	00
Quadro 02 – Estrutura etária da população barbosense.....	00
Quadro 03 – Situação barbosense quanto à longividade, mortalidade e fecundidade.....	00
Quadro 04 – Indicadores de habitação – Carlos Barbosa - RS.....	00
Quadro 05 – Vulnerabilidade social – Carlos Barbosa - RS	00
Quadro 06 – Família – Carlos Barbosa - RS	00
Quadro 07 – Trabalho e renda – Carlos Barbosa - RS	00
Quadro 08 – Condições de moradia – Carlos Barbosa - RS.....	00
Quadro 09 – IDHM e componentes.....	00
Quadro 10 – Educação Básica de Carlos Barbosa.....	00
Quadro 11 – Dados de atendimento no CREAS	00
Quadro 12 – Dados de atendimento na Promotoria.....	00
Quadro 13 – Dados de atendimento na Defensoria Pública	00
Quadro 14 – Órgãos responsáveis pelo controle administrativo e judicial das ações desenvolvidas na área da Infância e Juventude	00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Carlos Barbosa

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 – Evolução do IDHM – Carlos Barbosa - RS	00
Quadro 02 – Principais problemáticas entre os sdolescentes que frequentam as escolas públicas do município	00
Gráfico 03 – Inserção dos adolescentes no mercado de trabalho - CRAS	00
Quadro 04 – Atos infracionais encaminhados à Delegacia de Polícia de 1º de janeiro até 30 de setembro de 2015	00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Carlos Barbosa

LISTA DE SIGLAS

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

CCIDOSO - Centro de Convivência do Idoso

CDCA - Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente

CEC - Centro Educativo Crescer

CEDCA - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

CEMAPS - Centro de Atendimento Psicossocial

CF - Constituição Federal

COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

COREDE - Conselho Regional de Desenvolvimento

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

CT - Conselho Tutelar

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

ESF - Estratégia de Saúde da Família

FASE - Fundação de Atendimento Socioeducativo

FEBEM - Fundação Estadual do Bem-estar do Menor

FEE - Fundação de Economia e Estatística



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Carlos Barbosa

IDESE - Índice de Desenvolvimento Socioeconômico

IDHM - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal

LA - Liberdade Assistida

MAB - Movimento Assistencial Barbosense

MDS - Movimento de Desenvolvimento Social

MSE - Medida Socioeducativa

ONU - Organização das Nações Unidas

PMAS - Plano Municipal do Atendimento Socioeducativo

PMCB - Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa

PNDH - Plano Nacional dos Direitos Humanos

PROARTE - Fundação de Cultura e Arte

PROERD - Programa de Resistência às Drogas e à Violência

PSC - Prestação de Serviço Comunitário

SEJL -

SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SIPIA - Sistema de Informação para a Infância e Adolescência

SMASH - Secretaria de Assistência Social e Habitação

SME - Secretaria Municipal da Educação

SMS - Sistema Municipal de Saúde

SUS - Sistema de Serviços de Saúde

UBS - Unidade Básica de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Carlos Barbosa

INTRODUÇÃO

O processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo por intermédio do Plano Nacional, fundamenta-se no princípio da territorialidade, que visa a articulação de ações, tanto para a rede pública do município, quanto para a rede de atendimento que garante o envolvimento da sociedade na sistematização de propostas, contribuindo assim para a avaliação e efetivação das mesmas; e no regime de colaboração, que busca o fortalecimento de ações em conjunto entre os entes federados para a efetivação das propostas entre as redes de serviços disponíveis em Carlos Barbosa.

O Plano é um instrumento de cidadania que garante as políticas de rede de serviços para os adolescentes em conflito com a lei, considerando sobre o subsistema de execução de medidas socioeducativas criado pela Lei Federal nº 12.594/12 (SINASE), Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

Desta forma o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Carlos Barbosa para o decênio 2015-2025, parte da construção coletiva dos diversos setores da sociedade e sistematiza as ações discutidas em reuniões e debates.

Segundo os artigos 227 da Constituição Federal e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelecem a co-responsabilidade de família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público em assegurar, por meio de promoção e defesa, os direitos de crianças e adolescentes. Para cada um desses atores sociais existem atribuições distintas, porém o trabalho de conscientização e responsabilização deve ser contínuo e recíproco, ou seja, família, comunidade, sociedade em geral e Estado não podem abdicar de interagir com os outros e de responsabilizar-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Carlos Barbosa

Os papéis atribuídos a esses atores sociais conjugam-se e se entrelaçam:

- 1- a sociedade e o poder público devem cuidar para que as famílias possam se organizar e se responsabilizar pelo cuidado e acompanhamento de seus adolescentes, evitando a negação de seus direitos, principalmente quando se encontram em situação de cumprimento de medida socioeducativa;
- 2- à família, à comunidade e à sociedade em geral cabe zelar para que o Estado cumpra com suas responsabilidades, fiscalizando e acompanhando o atendimento socioeducativo, reivindicando a melhoria das condições do tratamento e a prioridade para esse público específico (inclusive orçamentária).

A co-responsabilidade, ainda implica em fortalecer as redes sociais de apoio, especialmente para a promoção daqueles em desvantagem social, conjugar esforços para garantir o comprometimento da sociedade, sensibilizando, mobilizando e conscientizando a população em geral sobre as questões que envolvem a atenção ao adolescente em conflito com a lei e, sobretudo, superar práticas que se aproximem de uma cultura predominantemente assistencialista e/ou coercitiva.

A situação do adolescente em conflito com a lei não restringe a aplicação do princípio constitucional de prioridade absoluta, de modo que compete ao Estado, à sociedade e à família dedicar a máxima atenção e cuidado a esse público, principalmente àqueles que se encontram numa condição de risco ou de vulnerabilidade pessoal e social.

Assim, todos os direitos garantidos pelo ECA, ou seja, o direito à vida e à saúde (Título II, Capítulo I); o direito a liberdade, ao respeito e a dignidade (Capítulo II); o direito a convivência familiar e comunitária (Capítulo III); o direito a educação, a cultura, ao esporte e ao lazer (Capítulo IV) e o direito a profissionalização e proteção no trabalho (Capítulo V) devem estar contemplados na elaboração das políticas públicas que envolvem os adolescentes em conflito com a lei.

Ao estar disposto no artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 4º do ECA o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Carlos Barbosa

princípio da prioridade absoluta as crianças e adolescentes, está determinada a destinação privilegiada de recursos públicos para a área. Tal destinação inclui, também, os programas de atendimento das medidas sócioeducativas. Cabe destacar que, por decorrência lógica da descentralização político-administrativa prevista na Constituição Federal, a responsabilidade pelo financiamento é compartilhada por todos os entes federativos (União, Estado, Distrito Federal e Município).

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Carlos Barbosa dá cumprimento às indicações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, que reconhece a necessidade de rever a estrutura e a funcionalidade dos serviços de atendimento face à realidade de cada município, bem como a sistematização das ações destinadas aos adolescentes em conflito com a lei no município de Carlos Barbosa, para execução nos anos de 2015 a 2025, com revisão a cada dois anos e com o objetivo de disponibilizar a proteção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Carlos Barbosa

1 A SOCIOEDUCAÇÃO

A partir da diretriz da municipalização (art.88, ECA) do atendimento em meio aberto o governo municipal assume um papel de protagonista central na formulação e implementação da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e também no que se refere ao atendimento socioeducativo.

Além disso, é no município que devem estar os equipamentos públicos e os serviços necessários e indispensáveis para o atendimento de suas demandas e a garantia de seu desenvolvimento.

No município de Carlos Barbosa as medidas socioeducativas em meio aberto, Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviço Comunitário – PSC, estão sob gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SMASH, sendo executadas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

A Secretaria Municipal de Assistência Social é executora da Política Pública de Assistência Social tendo princípios, diretrizes e objetivos fundamentados na Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica da Assistência Social de 1993 e no Sistema único de Assistência Social.

De acordo com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2004), são funções da assistência social: a proteção social hierarquizada entre proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade; a vigilância e a defesa dos direitos socioassistenciais.

A Secretaria executa suas funções através de projetos, programas, serviços e concessão de benefícios eventuais e de prestação continuada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Carlos Barbosa

O CREAS, por sua vez, oferta um serviço tipificado conforme a Resolução nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade, denominado Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa De Liberdade Assistida e De Prestação de Serviços à Comunidade.

O referido serviço articula um conjunto de procedimentos especializados cujo objetivo é oportunizar acompanhamento social e garantir que, além do caráter sancionatório, de responsabilização do adolescente, a medida socioeducativa tenha caráter pedagógico e socializante, a partir da concepção de que o adolescente é sujeito de direitos e pessoa em situação peculiar de desenvolvimento necessitando, portanto, de referência, apoio e segurança.

Atualmente o CREAS atua em apenas uma unidade, na qual são executados os serviços de média complexidade referenciados à unidade, conforme a Resolução nº 109/2009, na qual as medidas socioeducativas de PSC e LA são executadas por técnicas de referência, da área de Serviço Social e Psicologia.

Neste contexto, as definições das medidas socioeducativas supracitadas podem ser elencadas conforme exposto no ECA (1990). Sobre a PSC, a referida lei cita no art. 117 que:

[...] consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

No que concerne à LA, o ECA (1990) define no art. 118 que:

[...] será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Carlos Barbosa

podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

O público destinatário das medidas é composto por adolescentes de 14 a 17 anos (possivelmente extensível a jovens com até 21 anos) encaminhados pela Vara da Família, Infância Juventude da comarca de Carlos Barbosa.

Ao receber a sentença ou remissão, o adolescente e seu familiar/responsável se apresentam na unidade do CREAS e passam por um processo de atendimentos psicossociais sistematizados dos quais se resulta o Plano Individual de Atendimento.

A medida predispõe um conjunto de ações personalizadas, que permitem a disposição de programas existentes individualizados, orientadores adequados, respeitando as circunstâncias inerentes de cada adolescente. O caráter de atendimento ainda predispõe a viabilização da inserção do jovem no convívio familiar e comunitário, o seu desenvolvimento escolar e a sua integração profissional.

A realização da medida depende do apoio do município que pode fornecer uma estrutura de programas a serem desenvolvidos, em lugares próximos ao adolescente, inserindo-o em sua comunidade, juntamente com a supervisão do juiz no que tange à operacionalização do regime.

Porém, as medidas socioeducativas, devem sempre ser realizadas em conjunto com as ações e políticas públicas, que demandem uma operacionalização de medidas, proporcionando a transformação do adolescente em conflito com a lei.

Deste modo, a articulação entre as políticas setoriais e a efetiva participação destas no processo de socioeducação do adolescente autor de ato infracional configura-se imprescindível, dada a priorização das medidas socioeducativas em meio aberto, em consideração “aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento” expressamente contido no art. 121 do ECA.

Assim, além dos avanços obtidos com as adequações legais da execução de medidas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Carlos Barbosa

socioeducativas no município de Carlos Barbosa, evidenciam-se muitos desafios a serem transpostos na gestão do SINASE e na transformação social dos adolescentes atendidos. A consolidação do presente Plano Decenal, portanto, aporta-se como um desafio e concomitantemente um avanço na superação das incompletudes institucionais, objetivando a participação das famílias, da sociedade e do Estado não somente na responsabilização, mas na promoção e defesa dos direitos dos adolescentes barbosense.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Carlos Barbosa

2 PÚBLICO ALVO

O público alvo deste Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo será o adolescente entre 12 e 18 anos, excepcionalmente até os 21, em conflito com a lei, residente no município de Carlos Barbosa – RS e suas respectivas famílias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Carlos Barbosa

3 PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DECENAL

3.1 OBJETIVO GERAL

Sistematizar o atendimento Socioeducativo no município de Carlos Barbosa, no intuito de fortalecer o processo de mobilização e articulação, em consonância com o ECA e com o SINASE, visando um atendimento de qualidade.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Oferecer acolhida e disponibilizar orientação e encaminhamentos buscando o desenvolvimento pessoal e social dos menores em conflito com a lei e seus familiares.
- Conscientizar as famílias de sua importância na recuperação e socialização do adolescente.
- Garantir o cumprimento das normativas relacionadas às medidas socioeducativas em meio aberto.
- Promover a socialização dos adolescentes, visando a inclusão social e a garantia dos direitos humanos dos menores envolvidos em atos infracionais.
- Encaminhar e/ou orientar o acesso do adolescente à saúde e as demais políticas públicas, quando necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Carlos Barbosa

- Promover ações no intuito de prevenir a violência e o uso das drogas.
- Fortalecer a rede de atendimento junto ao Poder Judiciário.
- Implementar oficinas para os adolescentes em cumprimento das medidas de prestação de serviços à comunidade e a liberdade assistida.
- Fomentar diálogo com o executivo no intuito de criar o cargo de agente social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Carlos Barbosa

4 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES/MARCOLEGAL

De acordo com o SINASE, por tratar de restrições a direitos e liberdade, o sistema socioeducativo, cujas bases legais são a Constituição Federal e o ECA, tem como referência, entre outras leis secundárias, o direito penal e processual penal brasileiro. Destaca-se que a utilização dessas leis secundárias sempre deve se dar em uma perspectiva de ampliação dos direitos dos adolescentes, respeitando-se as especificidades características da doutrina da proteção integral, inscrita na Constituição Federal e no ECA. Pelas normativas nacionais (Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente) e internacionais das quais o Brasil é signatário (Convenção da Organização das Nações Unidas - ONU sobre os Direitos da Criança, Sistema Global e Sistema Interamericano dos Direitos Humanos: Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil – Regras de Beijing – Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade).

Os princípios do atendimento socioeducativo se somam àqueles integrantes e orientadores do Sistema de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente. A seguir estão relacionados os princípios que atingem indiscriminadamente todas as medidas socioeducativas, destacando, quando for o caso, aqueles que informam uma ou mais medidas.

1. Respeito aos direitos humanos

A Declaração Universal dos Direitos Humanos consagrou inúmeros valores que passaram a ser adotados por diversos diplomas, sistemas e ordenamentos jurídicos. Liberdade, solidariedade, justiça social, honestidade, paz, responsabilidade e respeito à diversidade cultural, religiosa, étnico-racial, de gênero e orientação sexual são os valores norteadores da construção coletiva dos direitos e responsabilidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Carlos Barbosa

Sua concretização se consubstancia em uma prática que de fato garanta a todo e qualquer ser humano seu direito de pessoa humana.

No caso dos adolescentes sob medida socioeducativa é necessário, igualmente, que todos esses valores sejam conhecidos e vivenciados durante o atendimento socioeducativo, superando-se práticas ainda corriqueiras que resumem o adolescente ao ato a ele atribuído. Assim, além de garantir acesso aos direitos e às condições dignas de vida, deve-se reconhecê-lo como sujeito pertencente a uma coletividade que também deve compartilhar tais valores.

2. Responsabilidade solidária da Família, Sociedade e Estado pela promoção e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes – artigos 227 da Constituição Federal e 4º do ECA

Os artigos 227 da Constituição Federal e 4º do ECA estabeleceram a co-responsabilidade de família, comunidade, sociedade em geral e poder público em assegurar, por meio de promoção e defesa, os direitos de crianças e adolescentes. Para cada um desses atores sociais existem atribuições distintas, porém o trabalho de conscientização e responsabilização deve ser contínuo e recíproco, ou seja, família, comunidade, sociedade em geral e Estado não podem abdicar de interagir com os outros e de responsabilizar-se.

Os papéis atribuídos a esses atores sociais se conjugam e entrelaçam:

1- a sociedade e o poder público devem cuidar para que as famílias possam se organizar e se responsabilizar pelo cuidado e acompanhamento de seus adolescentes, evitando a negação de seus direitos, principalmente quando se encontram em situação de cumprimento de medida socioeducativa;

2- à família, à comunidade e à sociedade em geral cabe zelar para que o Estado cumpra com suas responsabilidades, fiscalizando e acompanhando o atendimento socioeducativo, reivindicando a melhoria das condições do tratamento e a prioridade para esse público específico (inclusive orçamentária).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Carlos Barbosa

A co-responsabilidade, ainda, implica em fortalecer as redes sociais de apoio, especialmente para a promoção daqueles em desvantagem social, conjugar esforços para garantir o comprometimento da sociedade, sensibilizando, mobilizando e conscientizando a população em geral sobre as questões que envolvem a atenção ao adolescente em conflito com a lei e, sobretudo, superar práticas que se aproximem de uma cultura predominantemente assistencialista e/ou coercitiva.

3. Adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades – artigos 227, § 3º, inciso V, da Constituição Federal - CF; e 3º, 6º e 15º do ECA

Em nossa sociedade a adolescência é considerada momento crucial do desenvolvimento humano, da constituição do sujeito em seu meio social e da construção de sua subjetividade. As relações sociais, culturais, históricas e econômicas da sociedade, estabelecidas dentro de um determinado contexto, são decisivas na constituição da adolescência. Portanto, para o pleno desenvolvimento das pessoas que se encontram nessa fase da vida, é essencial que sejam fornecidas condições sociais adequadas à consecução de todos os direitos a elas atribuídos.

A percepção do adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento não pode servir como justificativa da visão tutelar do revogado Código de Menores, que negava a condição de sujeito de direitos e colocava o adolescente em uma posição de inferioridade.

4. Prioridade absoluta para a criança e o adolescente – artigos 227 da CF e 4º do ECA

A situação do adolescente em conflito com a lei não restringe a aplicação do princípio constitucional de prioridade absoluta, de modo que compete ao Estado, à sociedade e à família dedicar a máxima atenção e cuidado a esse público, principalmente àqueles que se encontram numa condição.



Desta forma, todos os direitos garantidos pelo ECA, ou seja, o direito à vida e à saúde (Título II, Capítulo I); o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade (Capítulo II); o direito à convivência familiar e comunitária (Capítulo III); o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer (Capítulo IV) e o direito à profissionalização e proteção no trabalho (Capítulo V) devem estar contemplados na elaboração das políticas públicas que envolvem os adolescentes em conflito com a lei.

5. Legalidade

Quanto à aplicação, execução e atendimento das medidas socioeducativas, é imprescindível a observância desse princípio previsto no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal: “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. Logo, os agentes públicos não podem suprimir direitos que não tenham sido objeto de restrição imposta por lei ou decisão, artigo 17 a título de referência, o artigo 3º da Lei 9867/99 define o termo “desvantagem social”: artigo 3º Consideram-se pessoas em desvantagem, para os efeitos desta lei: I – os deficientes físicos e sensoriais; II – os deficientes psíquicos e mentais, as pessoas dependentes de acompanhamento psiquiátrico permanente, e os egressos de hospitais psiquiátricos; III – os dependentes químicos; IV – os egressos de prisões; V – (vetado); VI – os condenados a penas alternativas à detenção; VII – os adolescentes em idade adequada ao trabalho e situação familiar difícil do ponto de vista econômico, social ou afetivo. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo proferida por juiz competente (decisão esta que também deve respeitar as disposições legais), obviamente. O próprio ECA dispõe de normas que responsabilizam o agente e a administração (entre eles os artigos 230 a 236 e 246 do ECA), caso incidam em posturas autoritárias e contrárias à lei.

Quando se trata do direito à liberdade, soma-se a ele o princípio da tipicidade fechada, pelo qual a lei deve descrever minuciosa e taxativamente todas as possibilidades de restrição de direito, vedando-se a interpretação extensiva ou a analogia que implique em qualquer cerceamento de direito além da previsão legal. Dessa forma, não se pode, por exemplo, utilizar a interpretação extensiva ou a analogia para impor ao adolescente tratamento mais gravoso do que o dispensado ao adulto.



6. Respeito ao devido processo legal – artigo 227, § 3º, inciso IV da Constituição Federal, artigo 40 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e artigos 108, 110 e 111 do ECA e nos tratados internacionais

Observar rigorosamente o devido processo legal para o adolescente acusado de prática de ato infracional significa elevá-lo efetivamente à posição de sujeito de direitos. Nesse sentido, não pode haver outras considerações que não a defesa intransigente do direito de liberdade do adolescente no processo judicial de apuração de sua responsabilidade.

O devido processo legal abarca, entre outros direitos e garantias, aqueles a seguir arrolados: fundamentação de toda e qualquer decisão realizada no curso do processo, entre elas a própria sentença que aplica uma medida socioeducativa, que deve se pautar em provas robustas de autoria e materialidade; presunção de inocência; direito ao contraditório (direito à acareação, juiz natural imparcial e igualdade de condições no processo); ampla defesa; direito ao silêncio; direito de não produzir provas contra si mesmo; defesa técnica por advogado em todas as fases, desde a apresentação ao Ministério Público; informação sobre seus direitos; identificação dos responsáveis pela sua apreensão; direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente; direito de ser acompanhado pelos pais ou responsáveis; assistência judiciária gratuita e duplo grau de jurisdição.

7. Excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento

Esses princípios são complementares e estão fundamentados na premissa de que o processo socioeducativo não se pode desenvolver em situação de isolamento do convívio social. Nesse sentido, toda medida socioeducativa, principalmente a privação de liberdade, deve ser aplicada somente quando for imprescindível, nos exatos limites da lei e pelo menor tempo possível, pois, por melhor que sejam as condições da medida socioeducativa, esta implica em limitação de direitos e sua pertinência e duração não devem ir além da responsabilização decorrente da decisão judicial que a impôs.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Carlos Barbosa

O atendimento inicial integrado ao adolescente em conflito com a lei, mediante a integração operacional entre o Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local (artigo 88, inciso V, do ECA), também visa garantir os princípios de excepcionalidade e brevidade da internação provisória, de modo a impedir que os adolescentes permaneçam internados quando a lei não o exigir ou permaneçam privados de liberdade por período superior ao estritamente necessário e ao prazo limite determinado pelo ECA. A agilidade desse atendimento inicial necessita da efetiva atuação de todos os órgãos arrolados no artigo 88, inciso V, do ECA, que podem atuar em regime de plantão (deverão fazer-se presentes em finais de semana e feriados, inclusive).

A internação provisória, cuja natureza é cautelar, segue os mesmos princípios da medida sócioeducativa de internação (brevidade, excepcionalidade e respeito à condição de pessoa em desenvolvimento).

Para garantir a excepcionalidade e brevidade da internação provisória, o ECA determina que sua duração é de, no máximo, 45 dias, exigindo-se para sua decretação que a decisão seja justificada e fundamentada em indícios suficientes de autoria e materialidade, devendo ser demonstrada a sua imperiosa necessidade (artigo 108, “caput” e parágrafo único do ECA). Impõe, ademais, esta Lei, a imediata liberação do adolescente em conflito com a lei, especialmente quando houver o comparecimento de qualquer dos pais ou responsável. Observado o comparecimento, a excepcionalidade será ainda maior, já que só não ocorrerá a imediata liberação (sob termo de compromisso) se a gravidade do ato infracional ou sua repercussão social justificarem a permanência do adolescente na internação provisória.

8. Incolumidade, integridade física e segurança (artigos 124 e 125 do ECA)

A figura central na garantia do direito à segurança e à integridade física e mental do adolescente privado de liberdade é o Poder Público, que tem a responsabilidade de adotar todas as medidas para que de fato tais garantias sejam respeitadas. Esse dever do Poder Público decorre, também, da própria responsabilidade objetiva do Estado, isto é, o dever de reparar qualquer dano causado ao adolescente sob sua custódia.



Incolunidade, integridade física e segurança abrangem aspectos variados e alguns exemplos podem ser extraídos dos artigos 94 e 124 do ECA, que impõem às entidades garantir aos adolescentes o direito a instalações físicas em condições adequadas de acessibilidade (Lei nº 10.098, art. 20 de 19/12/2000) habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, vestuário e alimentação suficientes e adequadas à faixa etária dos adolescentes e cuidados médicos, odontológicos, farmacêuticos e saúde mental.

Para a segurança da Unidade de internação é fundamental o maior investimento em segurança externa, diminuindo os riscos de invasões e evasões e assegurando tranquilidade para o trabalho socioeducativo.

9. Respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida; às circunstâncias; à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas do adolescente na escolha da medida, com preferência pelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários – artigos 100, 112 , § 1º, e 112, § 3º, do ECA

Ao adolescente, a submissão a uma medida socioeducativa, para além de uma mera responsabilização, deve ser fundamentada não só no ato a ele atribuído, mas também no respeito à equidade (no sentido de dar o tratamento adequado e individualizado a cada adolescente a quem se atribua um ato infracional), bem como considerar as necessidades sociais, psicológicas e pedagógicas do adolescente.

O objetivo da medida é possibilitar a inclusão social de modo mais célere possível e, principalmente, o seu pleno desenvolvimento como pessoa.

10. Incompletude institucional, caracterizada pela utilização do máximo possível de serviços na comunidade, responsabilizando as políticas setoriais no atendimento aos adolescentes – artigo 86 do ECA

A incompletude institucional revela a lógica presente no ECA quanto à concepção de



um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais para a organização das políticas de atenção à infância e à juventude. Assim sendo, a política de aplicação das medidas socioeducativas não pode estar isolada das demais políticas públicas. Os programas de execução de atendimento socioeducativo deverão ser articulados com os demais serviços e programas que visem atender os direitos dos adolescentes (saúde, defesa jurídica, trabalho, profissionalização, escolarização etc). Dessa forma, as políticas sociais básicas, as políticas de caráter universal, os serviços de assistência social e de proteção devem estar articulados aos programas de execução das medidas socioeducativas, visando assegurar aos adolescentes a proteção integral. A operacionalização da formação da rede integrada de atendimento é tarefa essencial para a efetivação das garantias dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, contribuindo efetivamente no processo de inclusão social do público atendido.

11. Garantia de atendimento especializado para adolescentes com deficiência – artigo 227, parágrafo único, inciso II , da Constituição Federal

A Constituição Federal dispõe que a pessoa com deficiência deve receber atenção especial por parte do Estado e da sociedade. Além disso, a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1992 deverão ser observados e respeitados na execução do atendimento das medidas socioeducativas. Sendo assim, o adolescente deve receber tratamento que respeite as peculiaridades de sua condição, de modo a evitar que esteja em posição de risco e desvantagem no sistema socioeducativo.

12. Municipalização do atendimento – artigo 88, inciso I do ECA

O significado da municipalização do atendimento no âmbito do sistema socioeducativo é que tanto as medidas socioeducativas quanto o atendimento inicial ao adolescente em conflito com a lei devem ser executados no limite geográfico do município, de modo a fortalecer o contato e o protagonismo da comunidade e da família dos adolescentes atendidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Carlos Barbosa

Não se deve confundir municipalização do atendimento com descentralização político-administrativa já que se a municipalização fosse uma espécie de descentralização estaria inserida no inciso que trata dessa temática (inciso III do artigo 88 do ECA), e não como diretriz autônoma disposta no inciso I do artigo 88 do mesmo Estatuto. Esclarece-se ainda que o conceito de atendimento na diretriz da municipalização não tem o mesmo significado do disposto no § 7º do artigo 227 da Constituição, já que o primeiro visa determinar que as práticas de atendimento à criança e ao adolescente ocorram no âmbito municipal, enquanto o segundo refere-se a toda política destinada à criança e ao adolescente. Nesse sentido, a municipalização do atendimento é um mandamento de referência para as práticas de atendimento, exigindo que sejam prestadas dentro ou próximas dos limites geográficos dos municípios. Portanto, a municipalização do atendimento preconizada pelo ECA não tem a mesma acepção do conceito de municipalização adotado pela doutrina do Direito Administrativo, que o assume como uma modalidade de descentralização política ou administrativa.

A municipalização do atendimento tem conteúdo programático, sendo uma orientação para os atores na área da infância e da adolescência, funcionando como objetivo a ser perseguido e realizado sempre que houver recursos materiais para tanto e não se configurarem conflitos com outros princípios da doutrina da Proteção Integral, considerados de maior relevância no caso concreto.

Além disso, a municipalização do atendimento não deve ser instrumento para o fortalecimento das práticas de internação e proliferação de Unidades.

Com esse contexto, a municipalização das medidas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade é ainda mais premente, uma vez que elas têm como *locus* privilegiado o espaço e os equipamentos sociais do município. Nelas há maior efetividade de inserção social, na medida em que possibilitam uma maior participação do adolescente na comunidade, e, ao contrário das mais gravosas, não implicam em segregação.



13. Descentralização político-administrativa mediante a criação e a manutenção de programas específicos – artigos 204, inciso I, da Constituição Federal e 88, inciso II, do ECA

Quanto à descentralização, é preciso distinguir entre a administrativa e a política. Esta diz respeito à distribuição de competências de formulação de políticas entre os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Na descentralização política cada um dos entes exerce atribuições próprias que não decorrem do ente central, ou seja, não dependem de concessão ou transferência.

Já a descentralização administrativa refere-se ao modo como o Poder Público exerce suas atribuições, ou seja, como administra e implementa políticas públicas. Para a compreensão da descentralização administrativa é importante perceber que o Estado pode executar suas atribuições de dois modos: de forma centralizada – quando as atribuições são executadas por meio de órgãos e agentes integrantes da própria administração direta – ou de forma descentralizada – quando o Estado executa suas atribuições em cooperação com organizações não-governamentais.

Entende-se que somente a descentralização administrativa se aplica às entidades não-governamentais - (muito embora a parte inicial do inciso I do artigo 204 da Constituição Federal trate a descentralização de modo geral, ou seja, tanto a política quanto a administrativa) - já que não se admite, juridicamente, que o Estado transfira parte do seu poder político a entidades que não estejam inseridas no seu âmbito. Contudo, quando se trata do Sistema Socioeducativo, é preciso fazer algumas ressalvas.

Destaca-se, ainda, que as atribuições de deliberação e controle das políticas da área da infância e da adolescência seguem a mesma diretriz de descentralização, ou seja, as decisões que modifiquem de qualquer forma o processo de atendimento, conforme a legislação específica devem ser submetidas à apreciação do Conselho dos Direitos da respectiva esfera da Federação. A Constituição Federal determina que a competência da União se restrinja à coordenação nacional e à formulação de regras gerais do atendimento, enquanto os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão gerenciar e coordenar e executar programas de



atendimento no âmbito de suas competências.

Em um Estado democrático de direito, tem-se como princípio fundamental o monopólio da força física pelo Poder Público, de modo que não se admite que particulares usem da força para restringir direitos de terceiros. Portanto, é inadmissível que se delegue a particulares atribuições que necessitem do uso da força, como é o caso da segurança externa das Unidades de privação de liberdade.

14. Gestão democrática e participativa na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis

A Constituição Federal assinala que todo poder emana do povo e que seu exercício pode ocorrer de forma direta em algumas situações especificadas na própria Constituição. Uma dessas formas é a participação da sociedade na formulação da política e no controle das ações em todos os níveis (artigo 204, II).

A partir do mandamento constitucional, o *locus* institucionalizado pelo ECA para participação a sociedade civil são os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, que legalmente põem fim à postura tradicional de políticas centralizadas, impostas de modo autoritário, desvinculadas da realidade local e sem a participação da sociedade civil.

O novo direito da criança e do adolescente exige que as instituições voltadas para o atendimento possuam transparência e gestão participativa, com um contato permanente com os Conselhos dos Direitos e Tutelares, com a comunidade e com a sociedade civil organizada.

Cabe, portanto, aos Conselhos deliberar e controlar a política de atendimento, assim como monitorar e avaliar sua execução para que de fato se aprimore o atendimento aos direitos de crianças e adolescentes. O efetivo exercício dessas atribuições – em muito favorecido pela atuação dos Conselhos Tutelares e do Ministério Público que têm a responsabilidade de zelar pelos direitos de crianças e adolescentes – merece atenção e especial respeito por parte dos respectivos governos, no sentido de concretização das deliberações



assumidas pelos Conselhos dos Direitos.

15. Co-responsabilidade no financiamento do atendimento às medidas socioeducativas

Ao estar disposto na Constituição Federal e no ECA o princípio da prioridade absoluta às crianças e adolescentes (artigo 227 da CF e 4º do ECA), está determinada a destinação privilegiada de recursos públicos para a área. Tal destinação inclui, também, os programas de atendimento das medidas socioeducativas. Cabe destacar que, por decorrência lógica da descentralização político-administrativa prevista na Constituição, a responsabilidade pelo financiamento é compartilhada por todos os entes federativos (União, Estado, Distrito Federal e Município).

16. Mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade

O ECA indica, no art. 88, inciso VI, que a mobilização da opinião pública é fundamental para a efetiva elevação de crianças e adolescentes à condição de sujeitos de direitos. Nesse aspecto, o tratamento dispensado pelos segmentos da sociedade - em especial os meios de comunicação - ao adolescente a quem se atribui ato infracional, desde o processo de apuração até a aplicação e execução de medida socioeducativa, implica em atenção redobrada. A discussão aprofundada e contínua com a população em geral, por meio dos diversos segmentos organizados, favorecerá a construção de uma sociedade mais tolerante e inclusiva, tendo em vista que sobre esses adolescentes recai grande parte da hostilidade e do clamor por maior repressão, o que tem gerado campanhas de incitação de desrespeito a princípios e direitos constitucionais atribuídos a esse público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Carlos Barbosa

5 DIAGNÓSTICO

O município de Carlos Barbosa está localizado na Encosta Superior do Nordeste do Rio Grande do Sul (região serrana), com uma área territorial de 229,906 km², em local privilegiado tendo em vista a proximidade com outras regiões do estado.

Carlos Barbosa está distante 104 km da Grande Porto Alegre; 42 km de Caxias do Sul (maior pólo Metal-Mecânico do Estado e Capital Nacional da Uva); 15 km de Bento Gonçalves (maior Parque Moveleiro do País e Capital Nacional do Vinho); 5 km da vizinha Garibaldi (Capital Nacional do Champanhe) e Região das Hortênsias - Gramado e Canela, localizados a aproximadamente 90 km.

O município situa-se em posição estratégica em relação à malha rodoviária asfaltada do Rio Grande do Sul. É ligado com a Grande Porto Alegre pela RST 446, que circunda a cidade e segue em direção a Bento Gonçalves. Oferece duas opções de asfalto para Caxias do Sul, dentre elas a Rota do Sol (RS 423), que inicia no Vale do Taquari (Estrela - região de colonização alemã) e vai até o município de Torres, no litoral (divisa com Santa Catarina e às margens da BR 101).

Entre 1991 e 2000, a população do município cresceu a uma taxa média anual de 1,64%. No estado esta taxa foi de 1,01%, enquanto no Brasil foi de 1,02%, no mesmo período. Na década, a taxa de urbanização do município passou de 58,63% para 74,13%.

Entre 2000 e 2010, a população de Carlos Barbosa cresceu a uma taxa média anual de 2,07%, enquanto no Brasil foi de 1,01%, no mesmo período. Nesta década, a taxa de urbanização do município passou de 74,13% para 79,36%. Em 2010 viviam, no município, 25.192 pessoas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Carlos Barbosa

Quadro 01 – Indicadores da população de Carlos Barbosa entre 1991 e 2010

População	População (1991)	% do Total (1991)	População (2000)	% do Total (2000)	População (2010)	% do Total (2010)
População total	17.730	100,00	20.519	100,00	25.192	100,00
Homens	8.993	50,72	10.354	50,46	12.662	50,26
Mulheres	8.737	49,28	10.165	49,54	12.530	49,74
Urbana	10.395	58,63	15.211	74,13	19.992	79,36
Rural	7.335	41,37	5.308	25,87	5.200	20,64

Fonte: <http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/carlos-barbosa_rs>. Acesso em: 2015

Entre 2000 e 2010, a razão de dependência no município, ou seja, o percentual da população de menos de 15 anos e da população de 65 anos e mais em relação à população de 15 a 64 anos potencialmente ativa, passou de 42,25% para 34,36% e a taxa de envelhecimento, de 6,66% para 8,35%. Em 1991, estes dois indicadores eram, respectivamente, 49,54% e 6,10%. Já no estado, a razão de dependência passou de 65,43% em 1991, para 54,94% em 2000 e 45,92% em 2010, enquanto a taxa de envelhecimento passou de 4,83%, para 5,83% e para 7,36%, respectivamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Carlos Barbosa

Quadro 02 – Estrutura etária da população barbosense

Estrutura Etária	População (1991)	% do Total (1991)	População (2000)	% do Total (2000)	População (2010)	% do Total (2010)
Menos de 15 anos	4.793	27,03	4.864	23,70	4.487	17,81
15 a 64 anos	11.856	66,87	14.288	69,63	18.601	73,84
65 anos ou mais	1.081	6,10	1.367	6,66	2.104	8,35
Razão de dependência	49,54	-	42,25	-	34,36	-
Índice de envelhecimento	6,10	-	6,66	-	8,35	-

Fonte: <http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/carlos-barbosa_rs>. Acesso em: 2015

No município, em 1991 a mortalidade infantil era de 20,2 falecidos por 1000 nascidos vivos. No ano de 2000, a taxa era de 15,1 e em 2010, passou para 13,5.

No estado, em 1991 a taxa era de 22,5, passando para 16,7 em 2000 e para 12,4 em 2010.

Por sua vez, o Brasil apresentou a taxa de mortalidade de 44,7 em 1991, de 30,6 nos anos de 2000 e a partir de 2010 a taxa de mortalidade infantil no país caiu para 16,7.

Com a taxa observada em 2010, o Brasil cumpre uma das metas dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio das Nações Unidas, segundo a qual a mortalidade infantil no país deve estar abaixo de 17,9 óbitos por mil nascidos vivos em 2015.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Carlos Barbosa

Quadro 03 – Situação barbosense quanto à longevidade, mortalidade e fecundidade

Longevidade, Mortalidade e Fecundidade	1991	2000	2010
Esperança de vida ao nascer (em anos)	69,5	74,2	75,1
Mortalidade até 1 ano de idade (por mil nascidos vivos)	20,2	15,1	13,5
Mortalidade até 5 anos de idade (por mil nascidos vivos)	23,6	17,6	15,8
Taxa de fecundidade total (filhos por mulher)	2,0	2,0	1,3

Fonte: <http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/carlos-barbosa_rs>. Acesso em: 2015

A esperança de vida ao nascer é o indicador utilizado para compor a dimensão da Longevidade do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM. No município, a expectativa de vida ao nascer cresceu 0,9 anos na última década, passando de 74,2 anos em 2000, para 75,1 anos em 2010. Em 1991 era de 69,5 anos. No Brasil, a expectativa de vida ao nascer era de 73,9 anos em 2010, de 68,6 anos em 2000, e de 64,7 anos em 1991.

Seguem indicadores de habitação, vulnerabilidade, família, renda, trabalho e moradia:

Quadro 04 – Indicadores de habitação – Carlos Barbosa - RS

Indicadores de habitação - Carlos Barbosa – RS	1991	2000	2010
% da população em domicílios com água encanada	97,93	97,25	95,65
% da população em domicílios com energia elétrica	99,78	99,81	100,00
% da população em domicílios com coleta de lixo *Somente para população urbana	92,69	98,03	99,62

Fonte: <http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/carlos-barbosa_rs>. Acesso em: 2015



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Carlos Barbosa

Quadro 05 – Vulnerabilidade social – Carlos Barbosa - RS

Vulnerabilidade social – Carlos Barbosa – RS	1991	2000	2010
Mortalidade infantil	20,16	15,10	13,50
% de crianças de 0 a 5 anos fora da escola	-	70,54	51,00
% de crianças de 6 a 14 fora da escola	13,43	0,84	1,26
% de pessoas de 15 a 24 anos que não estudam, não trabalham e são vulneráveis, na população dessa faixa	-	1,13	0,58
% de mulheres de 10 a 17 anos que tiveram filhos	0,84	1,58	1,56
Taxa de atividade – 10 a 14 anos	-	9,89	12,68

Fonte: <http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/carlos-barbosa_rs>. Acesso em: 04 fev. 2015

Quadro 06 – Família – Carlos Barbosa - RS

Família – Carlos Barbosa - RS	1991	2000	2010
% de mães chefes de família sem Ensino Fundamental e com filho menor, no total de mães chefes de família	3,33	7,21	5,08
% de vulneráveis e dependentes de idosos	2,19	0,54	0,36
% de crianças com até 14 anos de idade que têm renda domiciliar per capita igual ou inferior a R\$ 70,00 mensais	1,40	1,89	-

Fonte: <http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/carlos-barbosa_rs>. Acesso em: 2015



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Carlos Barbosa

Quadro 07 – Trabalho e renda – Carlos Barbosa - RS

Trabalho e renda – Carlos Barbosa - RS	1991	2000	2010
% de vulneráveis à pobreza	24,75	7,66	1,97
% de pessoas de 18 anos ou mais sem Ensino Fundamental completo e em ocupação informal	-	33,29	25,20

Fonte: <http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/carlos-barbosa_rs>. Acesso em: 2015

Quadro 08 – Condições de moradia – Carlos Barbosa - RS

Condições de moradia – Carlos Barbosa - RS	1991	2000	2010
% da população em domicílios com banheiro e água encanada	91,22	98,49	99,47

Fonte: <http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/carlos-barbosa_rs>. Acesso em: 2015

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM de Carlos Barbosa é 0,796 em 2010, o que coloca o município na faixa de Desenvolvimento Humano Alto (IDHM entre 0,700 e 0,799). O fator que mais contribui para o IDHM do município é a **Renda**, com índice de 0,835, seguida de **Longevidade**, com índice de 0,835, e de **Educação**, com índice de 0,724.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Carlos Barbosa

Quadro 09 – IDHM e componentes

IDHM e componentes	1991	2000	2010
IDHM Educação	0,332	0,612	0,724
% de 18 anos ou mais com Ensino Fundamental completo	23,37	42,52	58,80
% de 5 a 6 anos frequentando a escola	41,85	88,49	91,86
% de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do Ensino Fundamental	69,62	85,97	92,63
% de 15 a 17 anos com Ensino Fundamental completo	33,52	70,17	77,72
% de 18 a 20 anos com Ensino Médio completo	12,90	49,48	58,90
IDHM Longevidade	0,742	0,820	0,835
Esperança de vida ao nascer (em anos)	69,53	74,18	75,07
IDHM Renda	0,688	0,756	0,835
Renda per capita (em R\$)	579,97	881,52	1.446,56

Fonte: <http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/carlos-barbosa_rs>. Acesso em: 04 fev. 2015

O IDHM passou de 0,724 em 2000 para 0,796 em 2010 - uma taxa de crescimento de 9,94%. O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDHM do município e o limite máximo do índice, que é 1, foi reduzido em 73,91% entre 2000 e 2010. Nesse período, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação, com crescimento de 0,112, seguida por Renda e por Longevidade.

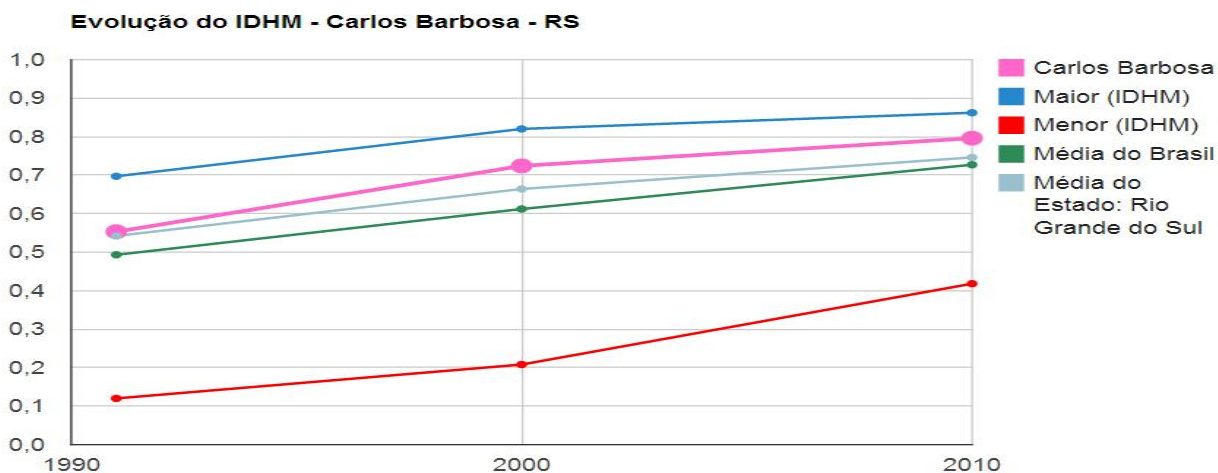


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Carlos Barbosa

O IDHM passou de 0,553 em 1991 para 0,724 em 2000 - uma taxa de crescimento de 30,92%. O hiato de desenvolvimento humano foi reduzido em 61,74% entre 1991 e 2000. Nesse período, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação, com crescimento de 0,280, seguida por Longevidade e por Renda.

De 1991 a 2010, o IDHM do município passou de 0,553, em 1991, para 0,796, em 2010, enquanto o IDHM do estado passou de 0,493 para 0,727. Isso implica em uma taxa de crescimento de 43,94% para o município e 47% para o estado, e em uma taxa de redução do hiato de desenvolvimento humano de 45,64% para o município e 53,85% para o estado. No município, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação, com crescimento de 0,392, seguida por Renda e por Longevidade. No estado, por sua vez, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação, com crescimento de 0,358, seguida por Longevidade e por Renda.

Gráfico 00 – Evolução do IDHM – Carlos Barbosa - RS



Fonte: <http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/carlos-barbosa_rs>. Acesso em: 2015

Carlos Barbosa ocupa a 53ª posição entre os 5.565 municípios brasileiros segundo o IDHM. Nesse ranking, o maior IDHM é 0,862 no município de São Caetano do Sul, em São Paulo e o menor é 0,418 no município de Melgaço, no Pará.

O município de Carlos Barbosa permanece ainda em primeiro lugar no ranking do Índice de Desenvolvimento Socioeconômico - IDESE, do Estado do Rio Grande do Sul,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Carlos Barbosa

mensurado pela Fundação de Economia e Estatística - FEE. Este é o terceiro ano consecutivo que o município conquista esta colocação. O índice alcançado, com base em dados de 2012, é de 0,871.

O destaque continua com o Bloco Renda, com 0,900. No Bloco Educação a pontuação atingiu 0,821 e no Bloco Saúde 0,892.

Entre os municípios com população compreendida entre 20 mil e 100 mil habitantes, outros dois serranos obtiveram destaque, sendo Garibaldi em segundo e Veranópolis em terceiro. Já entre todos os municípios com mais de 100 mil habitantes, a primeira colocação foi conquistada por Bento Gonçalves. O Conselho Regional de Desenvolvimento da Serra - COREDE Serra, continua na liderança do ranking dos COREDEs gaúchos no IDESE. O índice atingido foi de 0,804 em 2011 e de 0,812 em 2012.

5.1 NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Na área da Assistência Social, é notório o aumento da demanda de usuários que chegam na secretaria. Destaca-se o número expressivo de pessoas oriundas de outros municípios que chegam à cidade para busca de emprego. Chegam sem ter onde morar, sem qualificação e muitos sem emprego. Dificultando a entrada no mercado formal de trabalho.

O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS estão localizados em área central do município, facilitando o acesso a todos os usuários, pois está próximo da rodoviária, paradas de ônibus, Centro Saúde e prefeitura.



5.2 NA ÁREA DA SAÚDE

A assistência à saúde está organizada para prestar a essa faixa etária um atendimento dentro dos princípios da atenção integral e humanizada, traduzindo-se nas estratégias de ações continuadas, multidisciplinares e integradas dirigidas a esse público.

As ações integradas na adolescência fazem parte do Sistema de Serviços de Saúde - SUS, que buscam acompanhar continuamente o adolescente que entra no Sistema pela Unidade Básica de Saúde – UBS, pela Estratégia de Saúde da Família - ESF e pelo Centro Municipal de Atendimento Psicossocial (CEMAPS), completando assim a rede de atenção e garantido o acesso do adolescente para os cuidados de saúde.

Para o atendimento de situações clínicas o acesso é através do Serviço de Regulação, sendo que o atendimento deverá ser prestado de forma integral, com garantia de acesso a todos os serviços disponíveis de atenção à saúde, desde a Atenção Básica até os procedimentos de Média e Alta Complexidade, por meio da referência e contrarreferência aos serviços pactuados e contratados, seguindo-se as normas do Sistema Único de Saúde, bem como os fluxos estabelecidos pelo Gestor Municipal do Sistema.

Os adolescentes em conflito com a lei que apresentam um quadro de transtorno mental e/ou dependência de álcool ou outras substâncias psico-ativas, são encaminhados diretamente ao CEMAPS, onde serão avaliados por uma equipe técnica, multidisciplinar, sendo inseridos em um programa de tratamento de acordo com as necessidades apresentadas e de acordo com a oferta do serviço para cada caso apresentado.

É respeitado o critério de prioridade no atendimento, com abordagem por toda a equipe, buscando a inserção da família durante todo o processo de tratamento e permanência no serviço.

Todas as ações propostas ao adolescente na área da saúde são desenvolvidas em conjunto com a rede municipal, com vistas à redução dos riscos, inclusão em outras áreas da comunidade e, principalmente, com vistas à resolutividade da atenção dispensada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Carlos Barbosa

5.3 NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

Para a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo se faz necessária uma análise situacional de indicadores na área da educação para o levantamento de dados que possam auxiliar na elaboração das ações a serem incorporadas no Plano.

O município de Carlos Barbosa possui atualmente 14 escolas de Educação Infantil, sendo 9 municipais e 5 particulares; 9 escolas de Ensino Fundamental, destas 5 da rede municipal e 4 da rede estadual e 2 escolas de Ensino Médio da rede estadual. O município conta ainda com 1 escola particular que oferece todas as modalidades de ensino da Educação Básica e 1 escola de Educação Especial (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Carlos Barbosa

Quadro 10 - Educação Básica de Carlos Barbosa

Escolas	Rede	Modalidades
EMEI Aquarela	Municipal	Educação Infantil
EMEI Arco-Íris	Municipal	Educação Infantil
EMEI Aurora	Municipal	Educação Infantil
EMEI Carinha de Anjo	Municipal	Educação Infantil
EMEI Criança Feliz	Municipal	Educação Infantil
EMEI Gotinhas de Amor	Municipal	Educação Infantil
EMEI Recanto	Municipal	Educação Infantil
EMEI Toquinho de Gente	Municipal	Educação Infantil
EMEI Vitória	Municipal	Educação Infantil
EEI Castelinho da Alegria	Particular	Educação Infantil
EEI Clarabela	Particular	Educação Infantil
EEI Carrossel Mágico	Particular	Educação Infantil
EEI Mundo Fantástico	Particular	Educação Infantil
EEI Sapinho Colorido	Particular	Educação Infantil
EMEF Nossa Senhora Aparecida	Municipal	Educação Infantil e Ensino Fundamental
EMEF Padre Pedro Piccoli	Municipal	Educação Infantil e Ensino Fundamental
EMEF Prefeito José Chies	Municipal	Educação Infantil e Ensino Fundamental
EMEF Salvador Bordini	Municipal	Educação Infantil e Ensino Fundamental
EMEF de Tempo Integral Santa Luzia	Municipal	Educação Infantil e Ensino Fundamental
EEEF Antônio Adriano Guerra	Estadual	Ensino Fundamental
EEEF Cardeal Arcoverde	Estadual	Ensino Fundamental
EEEF Carlos Barbosa	Estadual	Ensino Fundamental Regular e EJA (Fundamental e Médio)
EEEF Dom Vital	Estadual	Educação Infantil e Ensino Fundamental
EEEM Elisa Tramontina	Estadual	Ensino Fundamental e Ensino Médio
EEEM São Roque	Estadual	Ensino Fundamental e Ensino Médio
Colégio Santa Rosa	Particular	Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio
EE Recanto do Amor (APAE)	Particular	-----

Fonte: Secretaria Municipal de Educação – 2015/02

Durante o segundo semestre de 2015, realizou-se uma pesquisa entre todas as escolas de Ensino Fundamental e Ensino Médio do município para levantar alguns dados indispensáveis para a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.



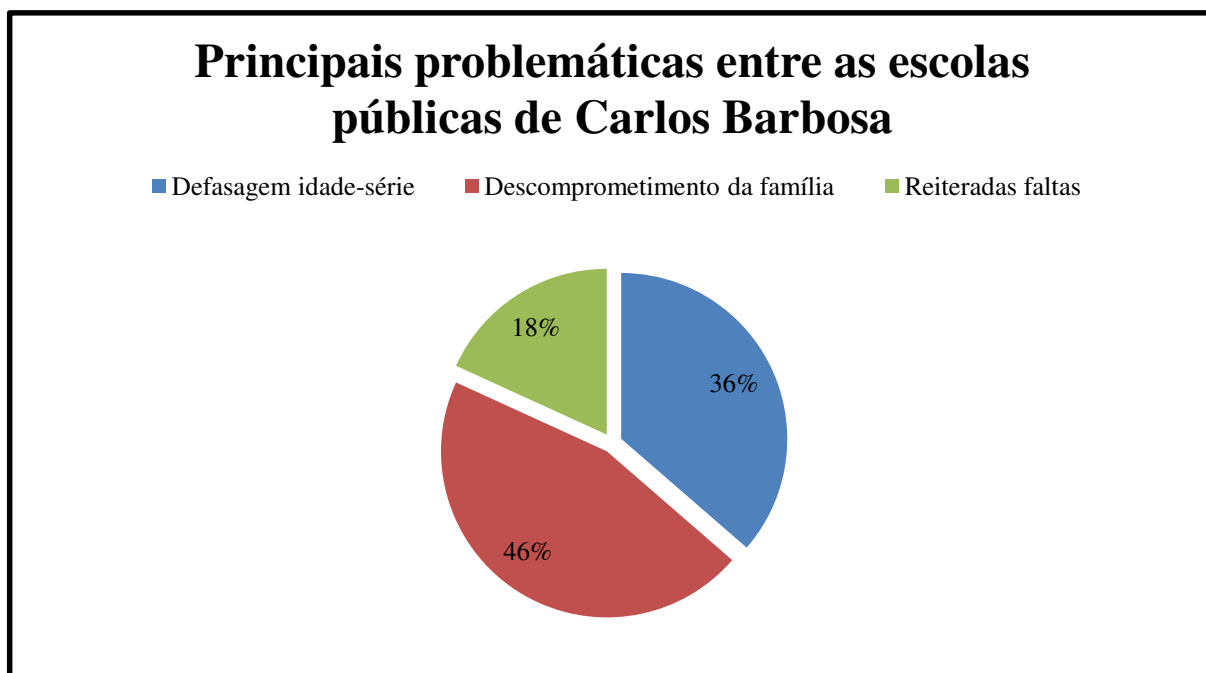
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Carlos Barbosa

Diante dos dados colhidos junto às instituições de ensino do município pode-se observar as seguintes problemáticas: defasagem entre idade e série, descomprometimento e falta de proximidade da família em relação à escola, evasão escolar, reiteradas faltas, uso de drogas e violência. As direções das escolas foram questionadas sobre qual destas problemáticas seria a mais evidente em cada uma das instituições.

Das 12 escolas pesquisadas, a particular (Colégio Santa Rosa) colocou não verificar qualquer uma destas problemáticas entre seus alunos, apenas colocaram ter pequenos problemas disciplinares facilmente corrigidos.

Entre as 11 escolas da rede pública, 5 colocaram ser o descomprometimento e a ausência das famílias a maior problemática atualmente, 4 delas reforçaram ser a defasagem idade-série o principal problema enfrentado pela instituição e 2 apontaram para o problema de alunos com reiteradas faltas.

Gráfico 02 – Principais problemáticas entre os adolescentes que frequentam as escolas públicas do município



Fonte: Escolas de ensino fundamental e médio do município – 2015/2

Quanto à evasão escolar e a violência, a maioria das escolas colocou que ocorrem casos esporádicos e bem pontuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Carlos Barbosa

Em relação ao uso de drogas, 3 das 12 escolas pesquisadas classificaram o problema como segunda ou terceira problemática mais evidente entre os alunos. As demais escolas colocam não terem conhecimento de tal problemática entre os estudantes que frequentam a instituição.

Ainda, através desta pesquisa, constatamos que as escolas, apesar de não terem um projeto específico que aborde questões relacionadas à violência e à drogadição, procuram trabalhar estas questões com palestras e trabalhos interdisciplinares envolvendo ambos os temas. A rede municipal destaca ainda o novo componente curricular implantado em 2014, Educação para o Cotidiano, que tem por objetivo trabalhar questões do cotidiano dos alunos sendo que entre as abordagens, a violência e a drogadição são temáticas obrigatórias dentro da disciplina.

As escolas também destacaram com grande entusiasmo o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, desenvolvido pela Brigada Militar junto às escolas. Mas infelizmente este programa ainda fica restrito a poucas instituições devido à carência de profissionais militares no município.

Nesta mesma pesquisa, constatou-se também as dificuldades e receios das escolas quando precisam efetivar a matrículas de menores em conflito com a lei. A dificuldade de integração com a família, a falta de profissionais para trabalharem com este tipo de aluno, a falta de limites, os conflitos durante as aulas e as atitudes inadequadas que possam vir a influenciar os demais alunos são as principais preocupações dos gestores escolares.

O atendimento adequado e o acompanhamento junto aos menores em conflito com a lei deve ser primordial para se obter resultados favoráveis e buscar a integração e a recuperação deste adolescente. Parcerias entre escolas, Assistência Social, Conselho Tutelar, Promotoria e profissionais da saúde podem e muito contribuir na busca de alternativas para que este jovem possa enfim trilhar um caminho que lhe traga nova perspectiva de vida.



5.4 NA ÁREA DO ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

Na área de esporte, juventude e lazer, os adolescentes são recebidos espontaneamente e gratuitamente, procedendo de todas as localidades do município, em dois projetos que atendem crianças e adolescentes de ambos os sexos, com acompanhamento adequado, por 6 profissionais, onde 3 são graduados em Educação Física.

Para serem inseridos nas atividades dos Projetos, a criança e o adolescente, devem estar matriculados na rede escolar e ter autorização dos pais ou responsáveis.

Os adolescentes são inseridos:

1. No Projeto Bom de Bola, Bom na Escola que atende crianças e adolescentes dos 6 aos 17 anos de idade, trabalhando as modalidades futebol e futsal. As atividades acontecem semanalmente em cinco núcleos espalhados por todo município, normalmente no contraturno escolar, mas podendo também estar inseridas na grade curricular de escolas de tempo integral. Além dos treinos semanais, os atletas do Projeto participam de campeonatos por toda região da Serra.

2. Na Escolinha de Bocha Carlos Barbosa que atende crianças e adolescentes dos 10 aos 15 anos de idade, trabalhando a modalidade bocha. As atividades acontecem semanalmente em um núcleo localizado na sede do município, no contraturno escolar.

5.5 NA ÁREA DA CULTURA

No setor da cultura, o espaço está aberto ao público barbosense com acesso gratuito, inclusive para os adolescentes de 14 a 18 anos incompletos, respeitando as etnias, religião e particularidades das pessoas. Atualmente está vinculado a PROARTE, tendo como finalidade:

a) a promoção do envolvimento cultural do município através do estímulo e acesso para a comunidade local,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Carlos Barbosa

- b) a promoção da difusão cultural em todas as suas manifestações e
- c) a proteção do patrimônio cultural histórico e arquitetônico da cidade.

Além de realizar as atividades acima supracitadas, a PROARTE faz parte da rede de inserção dos adolescentes em conflito com a lei para a prestação de serviço comunitário em cumprimento da MSE.

Principais Atividades oferecidas na PROARTE:

- Coral Carlos Barbosa de Cultura e Arte,
- Grupo Vocal Tramavoz,
- Canarinhos de Carlos Barbosa (até os 15 anos),
- CTG Trilha Serrana,
- Piquetes de Laçadores,
- Apoio à Associação dos Artesãos de Carlos Barbosa,
- Realização da Procissão de Corpus Christi,
- Festival da Canção e
- Orquestra Municipal.

5.6 PROFISSIONALIZAÇÃO

A equipe da Assistência em conjunto com o adolescente, levanta suas necessidades e expectativas a fim de despertar habilidades, interesses e com isso buscar parcerias com instituições governamentais ou não-governamentais para a capacitação e futura inserção deste adolescente no mercado de trabalho.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e Desenvolvimento Social oferta cursos profissionalizantes através do **Programa Profissional Aprendiz** no quesito de qualificação profissional, ofertados pelo CRAS e equipamentos da assistência social. Não



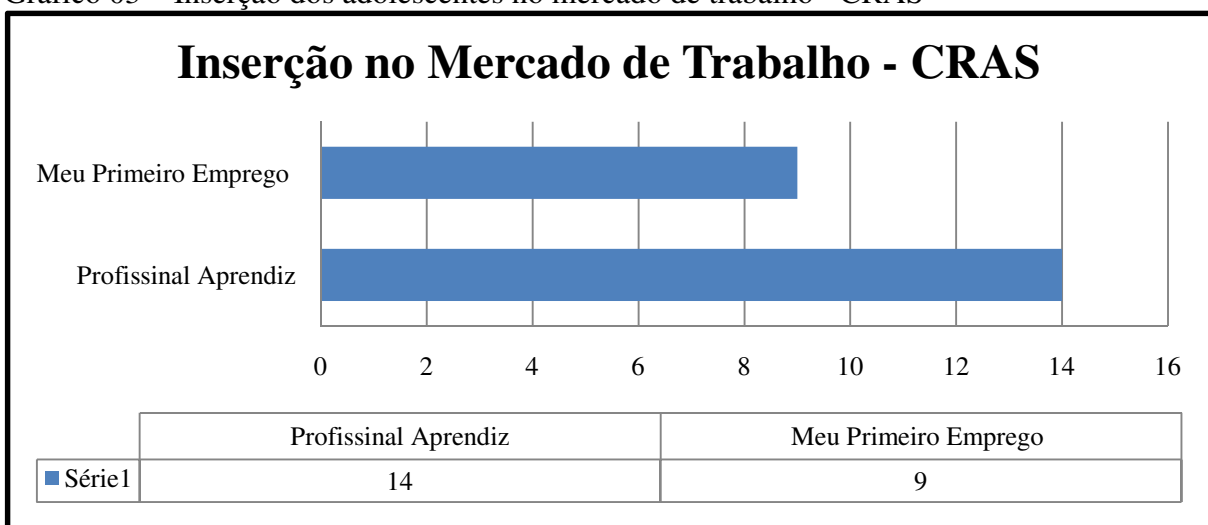
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Carlos Barbosa

obstante, as atividades acima apontadas, identificamos, dificuldades de inserção dos adolescentes no mercado de trabalho, devido alguns fatores:

- a) baixa escolaridade,
- b) evasão escolar,
- c) resistência e/ou desinteresse do adolescente,
- d) ofertas incompatíveis com a necessidade e interesse do adolescente e
- e) Falta de comprometimento por parte da família.

Atualmente o setor do CRAS, atende 14 adolescentes no Programa Profissional Aprendiz de 14 a 16 anos incompletos com inserção no mercado de trabalho e curso de qualificação profissional e 9 no Programa Meu Primeiro Emprego de 16 a 18 anos incompletos, com inserção no mercado de trabalho.

Gráfico 03 – Inserção dos adolescentes no mercado de trabalho - CRAS



Fonte: Centro de Referência de Assistência Social – 2015/2

5.7 DADOS DE ATENDIMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

5.7.1 CREAS

O CREAS, atualmente, atende 4 adolescentes por mês, onde é realizado agendamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Carlos Barbosa

para acolhimento psicossocial (psicóloga e assistente social), juntamente com os pais, ou responsáveis para os possíveis encaminhamentos à rede de serviços para cumprimento da Medida Socioeducativa – MSE, além de outros atendimentos.

Quadro 11 – Dados de Atendimento no CREAS

Faixa etária	15 a 17 anos
LA	02 adolescentes
Atendidos	32 adolescentes
Acolhimentos mensais	04 adolescentes

Fonte: CREAS – Nov. 2015

Diante da demanda recebida no setor, foi pactuado com os profissionais, os locais disponíveis em Carlos Barbosa, nas redes de serviços governamentais e não governamentais, onde, firmou-se um termo de comprometimento para inserção do cumprimento da MSE. Participaram desta discussão a Promotoria na área da jurisdição, que acompanhou o processo da pactuação em agosto de 2014.

Os locais de pactuados e parceiros são: MAB, PROARTE (Biblioteca Pública), Educação, Bombeiros, CEC, Centro de Convivência do Idoso, SMASH, CRAS e CREAS. Segue em anexo Termo de Parceria.

5.7.2 Promotoria

Seguem dados referentes aos atendimentos realizados pela Promotoria de janeiro à outubro deste ano:

Quadro 12 – Dados de Atendimento na Promotoria

Faixa etária	15 a 17 anos
Procedimentos policiais	38 situações
Atendimentos mensais	04 adolescentes
Tipos de infração	Ameaça, posse de entorpecentes, lesões leves, direção sem habilitação

Fonte: Promotoria de Justiça – Out 2015

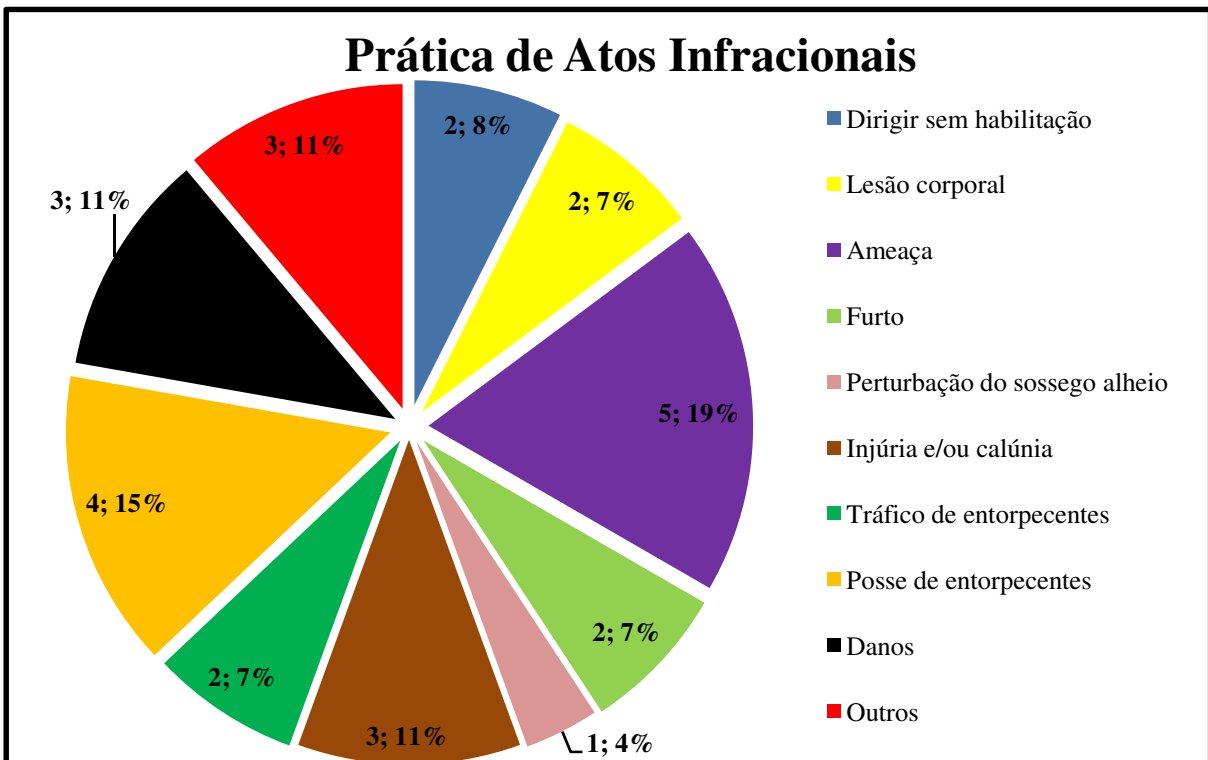


5.7.3 Delegacia de Polícia

Tendo por base o levantamento estatístico da Delegacia de Polícia, considerando os dados de 1º de janeiro até 30 de setembro de 2015, foram encaminhados ao Poder Judiciário 27 procedimentos de adolescentes, sendo que, como alguns destes procedimentos apresentavam mais de um infrator, neste período, 31 adolescentes responderam por atos infracionais praticados.

Entre os atos infracionais encaminhados destacam-se: 2 procedimentos de **dirigir sem habilitação gerando perigo de danos**, 2 procedimentos pela prática de **lesão corporal**, 5 procedimentos pela prática de **ameaça**, 2 procedimentos por **furto**, 1 procedimento por **perturbação do sossego alheio**, 3 procedimentos pela prática de **injúria e/ou calúnia**, 2 procedimentos por **tráfico de substâncias entorpecentes**, 4 procedimentos por **posse de substâncias entorpecentes**, 3 procedimentos pela **prática de danos** e 3 procedimentos pela prática de **outros crimes**.

Gráfico 04 – Atos infracionais encaminhados à Delegacia de Polícia de 1º de janeiro até 30 de setembro de 2015



Fonte: Delegacia de Polícia de Carlos Barbosa - 2015



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Carlos Barbosa

A faixa etária dos adolescentes envolvidos nos atos infracionais varia de 12 a 17 anos.

5.7.4 Defensoria Pública

Seguem dados referentes aos atendimentos realizados pela Promotoria de janeiro à outubro deste ano:

Quadro 13 – Dados de Atendimento na Defensoria Pública

Faixa etária	12 a 17 anos
Recebidos do Poder Judiciário	27 adolescentes
Atendimentos mensais	3 a 4 adolescentes
Tipos de delitos	Tráfico e posse de entorpecentes, direção sem habilitação, lesão corporal, ameaça, furto, perturbação do sossego alheio, injúria, calúnia, danos

Fonte: Defensoria Pública – Out. 2015



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Carlos Barbosa

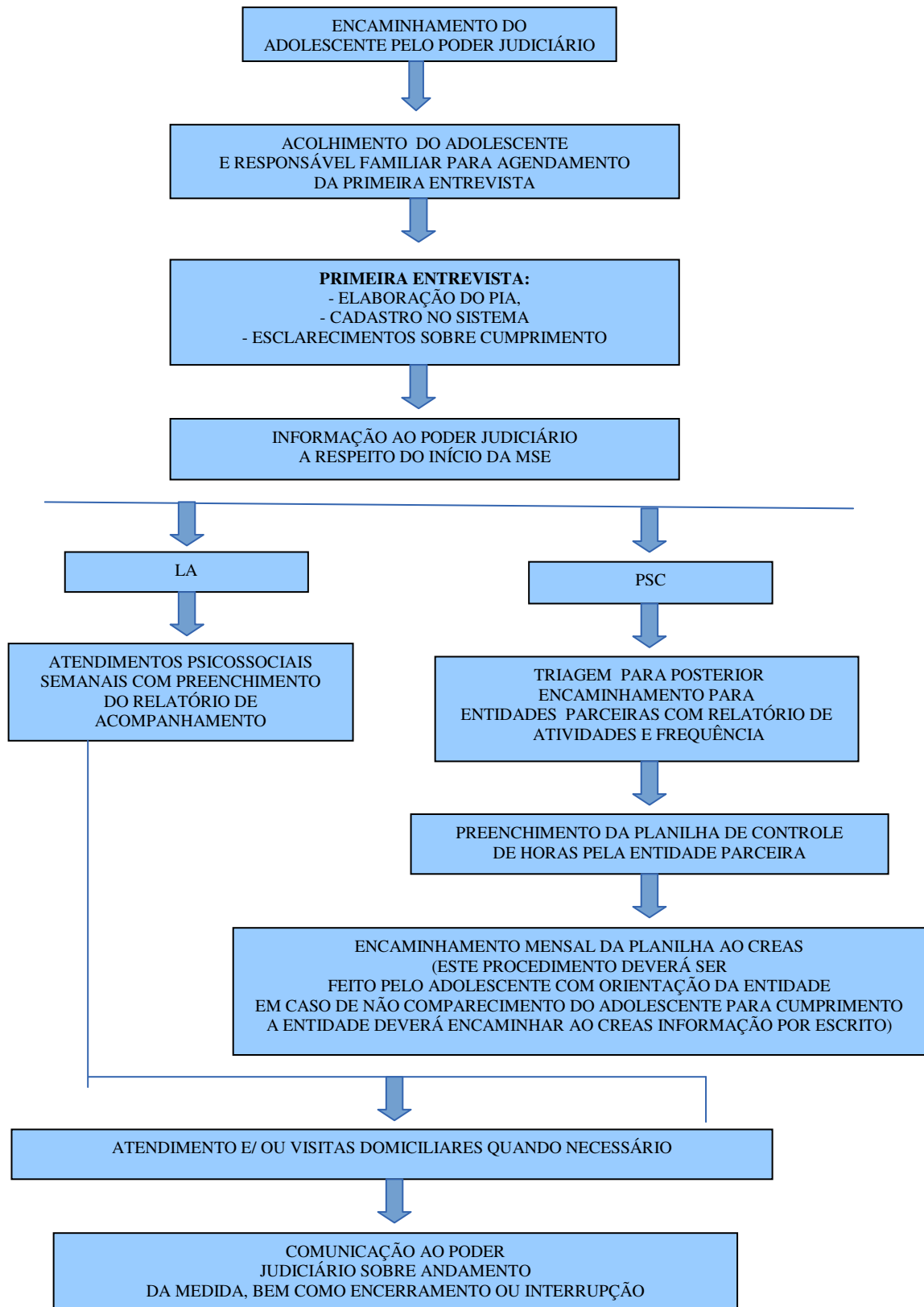
6 FUNCIONAMENTO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

O atendimento socioeducativo, no município de Carlos de Barbosa, vem sendo acompanhado pela SMASH, referenciado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social, conforme tipificação dos Serviço Socioassistenciais, onde são encaminhados do Poder Judiciário, segue abaixo o Fluxograma dos atendimentos e encaminhamentos da MSE, LA e PSC.

Segue fluxo do cumprimento das socioeducativas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Carlos Barbosa





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Carlos Barbosa

7 ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA

O atendimento socioeducativo, no município de Carlos de Barbosa, vem sendo acompanhado pela SMASH, referenciado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social, conforme tipificação dos Serviço Socioassistenciais, onde são encaminhados do Poder Judiciário.

A estruturação do Sistema Socioeducativo, já está contemplado no Fluxograma acima supracitado.

7.1 ESTRUTURA FÍSICA

Em relação ao espaço físico para atendimento do adolescente em conflito com a lei, Carlos Barbosa, por questão de porte, pequeno porte II, atualmente não disponibiliza de espaço para atendimento fechado, os adolescentes que necessitam deste tipo de atendimento são encaminhados à Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul – FASE/RS, localizado na cidade de Caxias do Sul.

A FASE, está situada na Rua Luiz Covolan, 3300, Bairro Reolon, foi criada através da Lei Estadual nº 11.800, em maio de 2002, pelo Decreto Estadual de nº 41.664 - Estatuto Social, em 06 de junho de 2002, assim consolidou-se o processo de reordenamento institucional iniciado com a advento do ECA- Lei 8.069/90, o qual pôs fim da antiga Fundação Estadual do Bem-estar do Menor - FEBEM. Neste momento o município não tem adolescentes em meio fechado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Carlos Barbosa

O município de Carlos Barbosa, atualmente dispõe do CREAS, localizado no centro da cidade, Rua Ampélio Carlotto, 74, para atendimento Socioeducativo. No local tem 4 salas para acolher os usuários, 3 salas para atendimento individual e 1 sala de grupo com possibilidade de acolher 15 pessoas, 1 recepção adequada para atendimento, 2 banheiros, 1 copa, 1 sala para as profissionais, 1 sala de arquivo morto, 1 sala de almoxarifado. O ambiente é adequado conforme as normas da ABNT/RHSUAS/LOAS.

Diante do Atendimento Socioeducativo, a demanda é recebida no setor, e encaminhados aos locais parceiros em Carlos Barbosa, redes de serviços governamentais e não governamentais.

Para o acolhimento da MSE e PSC, firmou-se um termo de comprometimento para inserção dos adolescentes em conflito com a lei no agosto de 2014, definidos os seguintes locais da pactuação e parceria para MSE, PSC e LA: MAB, PROARTE, Educação, Bombeiros, CEC, CCIDOSO, SMASH e CRAS.

7.2 COMISSÃO INTERSETORIAL

De acordo com o SINASE, a função dos órgãos de controle administrativo é garantir a legitimidade e a eficiência das ações e é imprescindível sua existência em todos os níveis federativos. No que tange ao controle externo, além daquele exercido pela sociedade civil, é atribuição dos Poderes Legislativo e Judiciário exercer o controle sobre os atos do Executivo como forma de manter o equilíbrio entre os Poderes ou verificar a legalidade de determinado ato.

O quadro a abaixo indica, de forma geral, os poderes e órgãos responsáveis, em cada esfera, pelo controle administrativo e judicial das ações desenvolvidas na área da Infância e da Juventude:



7.3 O SISTEMA DE INFORMAÇÃO

A Secretaria de Assistência Social e Habitação, juntamente com os demais serviços da área da Assistência, dispõem de um sistema exclusivo para registros de informações.

Para registros de informações da demanda atendida no ano de 2011, instituiu-se uma rede de atendimento – **LEVISSOFTARE** - este programa permite inserção dos dados de usuários e de sua demanda atendida, o processo é extenso ao setor do CRAS, CREAS, Centro de Convivência do Idoso e do Conselho Tutelar. Diante dos registros, os profissionais tem acesso restrito com senha própria, para verificar informações pertinentes aos serviços. Ele permite endereço, liberação de benefícios, encaminhamentos e outras atividades para a rede socioassistencial e outros serviços.

Neste momento o município não dispõe do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA SINASE, anualmente registramos o CENSO SUAS, e mensalmente realizamos registros no site do Movimento de Desenvolvimento Social - MDS dos programas e demandas atendidas na SMASH, no CRAS e CREAS.

7.4 MATRIZ DE PLANEJAMENTO

Na matriz a seguir estão contempladas as metas deste Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo, contemplando os objetivos, as ações, as metas, o cronograma, os responsáveis pela execução e o financiamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Carlos Barbosa

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS	CRONOGRAMA	RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO	FINANCIAMENTO
Oferecer acolhida e disponibilizar orientação e encaminhamentos buscando o desenvolvimento pessoal e social dos menores em conflito com a lei e seus familiares.	Promover encontros, reuniões e palestras com as famílias dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto.	Levantamento de dados para traçar estratégias de acordo com o município.	2015 - 2018	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e Secretaria Municipal da Saúde	PMCB SMASH SME
Conscientizar as famílias de sua importância na recuperação e socialização do adolescente.	Fomentar diálogo entre as redes estadual e municipal de ensino buscando estratégias que incentivem e motivem a família a participar da vida escolar de seu filho.	Disponibilizar e publicar 100% do PMAS vigente para a rede que atende o adolescente em conflito com a lei.	Ação continuada	Secretaria Municipal da Assistência Social e habitação e Secretaria Municipal da Educação	PMCB SMASH SME
	Articular ações dentro do Projeto Escola para Pais “Escola & Família: uma parceria de sucesso” desenvolvido pela rede municipal de ensino.	Disponibilizar e publicar 100% do PMAS vigente para a rede que atende o adolescente em conflito com a lei.	Ação continuada	Secretaria Municipal da Assistência Social e habitação e Secretaria Municipal da Educação	PMCB SMASH SME
Garantir o cumprimento das normativas relacionadas às medidas socioeducativas em meio aberto.	Inserir o adolescente no ambiente escolar e no mercado de trabalho.	Garantir 100% de acesso dos adolescentes à escola e ao mercado de trabalho.	2015 - 2025	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Secretaria Municipal da Educação e COMDICA	PMCB SMASH SME



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Carlos Barbosa

Promover a socialização dos adolescentes, visando a inclusão social e a garantia dos direitos humanos dos menores envolvidos em atos infracionais.	Promover a inserção do adolescente na sociedade.	Realizar parcerias com instituições para vagas em programas sociais, culturais, esportivas e lazer, para os adolescentes.	2015 - 2025	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Secretaria Municipal da Educação, COMDICA e CT.	SMASH PMCB
Encaminhar e/ou orientar o acesso do adolescente à saúde e às demais políticas públicas, quando necessário.	Realizar reuniões periodicamente com envolvendo representantes das políticas públicas existentes.	Garantia dos atendimentos em 100%.	2015 - 2025	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Secretaria Municipal da Educação, COMDICA e CT.	SMASH PMCB
Promover ações no intuito de prevenir a violência e o uso das drogas.	Buscar palestras junto às escolas do município, tendo como público alvo adolescentes, pais e professores.	Atingir as redes municipal, estadual e particular de ensino.	2017 - 2025	SMS e Secretaria Municipal da Educação	SMS
	Fomentar diálogo junto a Brigada Militar com o objetivo de retomar o PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência	Atingir 50% das escolas do município.	2015 - 2025	Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação, Brigada Militar e Secretaria Municipal da Educação	PMCB SMASH SME



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Carlos Barbosa

	Manter e qualificar o componente curricular da rede municipal de ensino - Educação para o Cotidiano – implementado em 2010 e implantado no currículo em 2014.	Discussão no ambiente escolar envolvendo as seguintes temáticas: violência e drogadição.	2015 - 2025	Secretaria Municipal da Educação	PMCB SME
Fortalecer a rede de atendimento junto ao Poder Judiciário.	Reuniões periódicas com juiz e promotora.	Em conjunto, buscar estratégias de atendimento para diminuir infrações.	2015 - 2025	Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação	SMASH
Implementar oficinas para os adolescentes em cumprimento das medidas de prestação de serviços à comunidade e à liberdade assistida.	Inserir os adolescentes em oficinas socioeducativa nas áreas do esporte, lazer e cultura.	Socialização dos adolescentes.	2015 - 2025	Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação, SEJL, CREAS	PMCB SEJL
Fomentar diálogo com o executivo no intuito de criar o cargo de agente social.	Contratar um profissional.	Socialização do adolescente.	2016 - 2018	Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação e CREAS	PMCB SMASH COMDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Carlos Barbosa

8 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, deverá ser acompanhado no decorrer do tempo, pela sociedade civil em geral, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Secretaria de Assistência Social e Habitação e órgãos governamentais. Ainda, acontecerá de forma contínua nas reuniões da Comissão de Medida Socioeducativa, sempre com a apresentação de documentação escrita contendo o objeto de avaliação e justificativa.

Os órgãos responsáveis pelo PMAS, tem prazo de dois anos para realizar a revisão do Plano, buscando junto à esfera política a efetivação das metas, observando os prazos legais e revisando o documento a cada dois anos, para adequá-lo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Carlos Barbosa

9 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS